



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 038/2020.**

**PERMITE, EXCEPCIONALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o dever público de tomada de medidas cada vez mais urgentes para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, não previstos no rol do art. 1º do Decreto 037/2020;

CONSIDERANDO a outorga legal prevista no Art. 88, I, alínea "o" da Carta Magna Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 037/2020, ficam autorizadas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Lotéricas, Bancos e afins;
- II – Casas de Ração e de serviços de alimentação e cuidado com animais - pet shops;
- III – Clínicas Médicas e Veterinárias;
- IV – Distribuidoras de Gás de cozinha;
- V – Atividades de Delivery.

Parágrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos nos incisos I ao V deste artigo, ficam restritos a 20% de suas capacidades de lotação, sendo obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais) para todos os funcionários.

**Art. 2º** - Ficam suspensos:

- I - o expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;
- II – os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos deste Ente Federativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo – se, “*in totum*” os termos do Decreto nº 037/2020, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito